

71ª Zona Eleitoral	51
75ª Zona Eleitoral	53
76ª Zona Eleitoral	59
79ª Zona Eleitoral	60
87ª Zona Eleitoral	61
93ª Zona Eleitoral	62
107ª Zona Eleitoral	67
108ª Zona Eleitoral	67
111ª Zona Eleitoral	69
116ª Zona Eleitoral	72
132ª Zona Eleitoral	79
141ª Zona Eleitoral	80
148ª Zona Eleitoral	81
150ª Zona Eleitoral	85
170ª Zona Eleitoral	86
172ª Zona Eleitoral	88
174ª Zona Eleitoral	92
183ª Zona Eleitoral	96
186ª Zona Eleitoral	96
196ª Zona Eleitoral	97
198ª Zona Eleitoral	103
199ª Zona Eleitoral	104
221ª Zona Eleitoral	108
222ª Zona Eleitoral	108
Índice de Advogados	116
Índice de Partes	118
Índice de Processos	123

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PROVIMENTO VPCRE Nº 01/2023

Dispõe sobre o Ranking de Eficiência das Zonas Eleitorais do Rio de Janeiro e o Prêmio de Eficiência das Zonas Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE:

O Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial das atribuições previstas no art. 30 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, aprimoramento e reconhecimento do desempenho das Zonas Eleitorais do Rio de Janeiro, no tocante às metas e indicadores do CNJ;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição instituída pelo CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle das atividades judicantes, bem como de criar mecanismo de incentivo à gestão processual eficiente e célere das Zonas Eleitorais

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Ranking de Eficiência das Zonas Eleitorais e o Prêmio de Eficiência das Zonas Eleitorais, ambos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Ranking é uma ferramenta de gestão cartorária, criada com a finalidade de auxiliar o monitoramento dos indicadores de desempenho da prestação jurisdicional e do andamento das demais atividades cartorárias, assim como de fomentar a melhoria da qualidade e eficiência do gerenciamento processual.

Art. 3º O Ranking será formado pelos seguintes indicadores:

I - Eficiência na Redução do Congestionamento Processual (ERCP), com peso 30, tem como objetivo medir a capacidade da prestação jurisdicional no 1º Grau (capacidade de reduzir o acervo processual).

Fórmula de cálculo: $ERCP = \{[(TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ) / (TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ + CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ - SuS1^\circ)] * 100\}$;

II - Eficiência na Tramitação de Processos (ETP), com peso 15, tem como objetivo medir a capacidade de manter a regularidade (e celeridade) da tramitação dos processos na Justiça Eleitoral.

Fórmula de cálculo: $ETP = 100 - \{(SDPP30d/PP30d) * [PP30d/(TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ + CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ - SuS1^\circ)]\}$;

III - Eficiência na Conclusão Processual (ECP), com peso 20, tem como objetivo medir a capacidade de manter a celeridade na tramitação dos processos quando remetidos à conclusão.

Fórmula de cálculo: $ECP = 100 - \{(SDPC30d/PC30d) * [PC30d/(TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ + CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ - SuS1^\circ)]\}$;

IV - Eficiência na Baixa Processual (EBP), com peso 10, tem como objetivo medir a capacidade de lançamento dos movimentos de baixa de forma correta no PJE, para que as metas nacionais do CNJ não sejam impactadas negativamente.

Fórmula de cálculo: $EBP = 100 - \{[(P BaixSemDecPJE12M1^\circ) / (TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ)] * 100\}$;

V - Eficiência no Índice de Atendimento à Demanda (EIAD), com peso 25, tem como objetivo indicar a capacidade de resolução de, pelo menos, o mesmo número de processos distribuídos.

Fórmula de cálculo: $EIAD = \{[(TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ) / (CnCCrim12M1^\circ + CnCNCrim12M1^\circ)] * 100\}$.

Art. 4º Serão utilizadas as seguintes variáveis no cálculo dos indicadores listados no artigo 3º deste provimento:

I - CpCCrim1º: Casos Pendentes de Conhecimento Criminais no 1º Grau, no último mês;

II - CpCNCrim1º: Casos Pendentes de Conhecimento Não-Criminais no 1º Grau, no último mês;

III - TBaixCCrim12M1º: Total de Processos de Conhecimento Baixados Criminais no 1º Grau, nos 12 últimos meses;

IV - TBaixCNCrim12M1º: Total de Processos de Conhecimento Baixados Não-Criminais no 1º Grau, nos 12 últimos meses;

V - SuS1º: Processos Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório no 1º Grau, no último mês;

VI - SDPP30d1º: Somatório dos Dias de Processos Parados + 30 dias no 1º Grau, no último mês (exceto conclusos);

VII - PP30d1º: Processos Parados + 30 dias no 1º Grau, no último mês (exceto conclusos);

VIII - SDPC30d1º: Somatório dos Dias de Processos Conclusos + 30 dias no 1º Grau, no último mês;

IX - PC30d1º: Processos Conclusos + 30 dias no 1º Grau, no último mês;

X - P BaixSemDecPJE12M1º: Processos Baixados sem Decisão no PJE no 1º Grau, nos 12 últimos meses;

XII - CnCCrim12M1º: Casos Novos de Conhecimento Criminais no 1º Grau, nos 12 últimos meses;

XII - CnCNCrim12M1º: Casos Novos de Conhecimento Não-Criminais no 1º Grau, nos 12 últimos meses;

§ 1º As variáveis contabilizadas "nos 12 últimos meses" são cumulativas, ao contrário das variáveis contabilizadas "no último mês".

§ 2º As classes processuais que compõem as variáveis são as listadas em Casos Novos Criminais e Não Criminais da Parametrização CNJ de classes da Justiça Eleitoral. Tal parametrização está disponível no portal CNJ (Acessível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>).

Art. 5º O processo classificatório no Ranking de Eficiência observará a seguinte fórmula:

Resultado de Eficiência (RE) = (ERCP * 0,30) + (ETP * 0,15) + (ECP * 0,20) + (EBP * 0,10) + (EIAD * 0,25)

Art. 6º A classificação das zonas eleitorais no Ranking dar-se-á com o Resultado de Eficiência (RE), obedecendo à escala de 0 (zero) a 100% (cem), subdividida nos níveis a seguir, em que "X" é o valor do índice alcançado no período referência da apuração:

- I. 1º (X > 70%) satisfatório (cor verde)
- II. 2º (50% < X ≤ 70%) atenção (cor amarelo)
- III. 3º (30% < X ≤ 50%) insatisfatório (cor vermelho)
- IV. 4º (0% ≤ X ≤ 30%) insuficiente (cor roxo)

Art. 7º O Prêmio de Eficiência das Zonas Eleitorais é um instrumento de reconhecimento do desempenho das Zonas Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro criado pela Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º A premiação das Zonas Eleitorais ocorrerá no primeiro trimestre do ano subsequente ao período de referência para medição e análise dos dados extraídos do Ranking de Eficiência.

Parágrafo único: O período de referência corresponde aos 12 (doze) meses do ano anterior ao prêmio, medido desde o primeiro dia do mês de janeiro até o último dia de dezembro, com base na média da eficiência aferida no ranking.

Art. 9º O prêmio contempla três categorias, as quais competirão entre si:

- I - Zona Eleitoral única;
- II - Zona Eleitoral com atribuição processual;
- III - Zona Eleitoral sem atribuição processual.

§ 1º Para a divisão das categorias de zonas eleitorais, com atribuição processual, a que alude o caput, serão sempre consideradas as atribuições processuais relativas à última eleição municipal.

§ 2º Para a divisão das categorias de zonas eleitorais, com atribuição processual, somente serão consideradas as atribuições processuais relativas à eleição geral do ano anterior à premiação, quando houver.

Art.10 Receberão o Selo de Eficiência da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro todas as Zonas Eleitorais que alcançarem, entre cada categoria, o percentual maior que 70% (setenta por cento) no Ranking de Eficiência, no ano anterior, da seguinte forma:

- I - Selo Ouro - Todas as Zonas eleitorais situadas no primeiro terço de classificação da sua categoria;
- II - Selo Prata - Todas as Zonas eleitorais situadas no segundo terço de classificação da sua categoria;
- III - Selo Bronze - Todas as Zonas eleitorais situadas no terço final de classificação da sua categoria;

Parágrafo único: Em casos de empate entre duas ou mais Zonas eleitorais, o fator de desempate será o indicador ERCP do mês de dezembro no período de referência citado no Art. 8º, parágrafo único. Caso o empate persista, o indicador ERCP do mês anterior (novembro) será considerado e assim sucessivamente.

Art. 11 Fica revogado o Provimento VPCRE nº 019/2022.

Art. 12 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

JOÃO ZIRALDO MAIA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA GERAL

DESPACHOS

DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL

De acordo.

Anote-se a designação do servidor TIAGO FRISON MOSCA, Chefe da Seção de Projetos de Engenharia, como substituto eventual do Coordenador de Engenharia, CARLOS JOSÉ DE PAIVA JUNIOR, conforme solicitado no Memorando COENG 02/2023 id [2914681](#), nos termos do art. 2º, IV, da Resolução TRE/RJ nº 700/08.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 39 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2022.0.000030423-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Maiara Astrigi de Araujo, ocupação do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão A 1 para a classe/padrão A 2, a partir de 17/01/23..

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROMOÇÃO 6 / 2023

Concede promoção

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000014651-0,

RESOLVE:

Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Sissi Meckelburg, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 10 para a classe /padrão C 11, a partir de 30/01/23.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA